



MPV 672
00086

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 672, DE 2015.
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 672/2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 7º da Lei nº 12.810/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Art. 7º Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser formalizados até o último dia útil do exercício financeiro de 2015, na unidade da Receita Federal do Brasil de circunscrição do requerente, sendo vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Lei.

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º....."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.810/2013, conversão da Medida Provisória nº 589/2012, entrou em vigor nos primeiros meses de 2013, quando os gestores municipais tinham pouco tempo à frente das prefeituras para as quais haviam sido eleitos. Muitos deles, e aqui me refiro aos que em 2013 sem terem sido reeleitos em 2012, sequer tinham conhecimento detalhado e profundo da situação financeira e econômica dos municípios, o que os impossibilitou de cumprir o prazo para adesão ao parcelamento previsto na Medida Provisória convertida em Lei.

Para corrigir essa distorção e permitir a esses municípios a regularização de suas dívidas junto à União de maneira a não comprometer as finanças, a presente emenda concede prazo até o final do exercício financeiro de 2015 para adesão ao parcelamento.

Sala das Sessões,

Deputado **Heráclito Fortes**



CD/15893.84776-50